



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 823/2022

DE 31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Rondon do Pará/PA – **COMTURP** como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Rondon do Pará – PA.

§ 1º O COMTURP tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em busca sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico e arquitetônico do município assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

§ 2º Constitui ainda objetivo do **COMTURP**, auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Rondon do Pará – PA.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito e interesse no turismo, designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O presidente do Conselho será indicado pelo próprio colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por um único período subsequente.

Art. 3º O COMTURP é o órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Rondon do Pará, **COMTURP** compor-se-á de membros representativo da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Rondon do Pará, **COMTURP** será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão.
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
b) 01 (um) representante da classe de artesãos;
c) 01 (um) representante do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL;
d) 01 (um) representante da Associação dos Restauradores Ambientais do Rio Ararandeua.

§ 1º todos os Conselheiros Titulares do COMTURP terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os Membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 6º A coordenação do COMTURP será exercida pelo presidente.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao **COMTURP** como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

- I – emitir parecer, quando solicitado sobre processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
II – organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e sua relevância como fonte de divisas para todo o município;
III – elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
IV – auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
VI – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
VII – estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
VIII – participar da elaboração e divulgação de calendário de eventos do município;
IX – promover debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
X – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

XI – formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII – manter o intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privados;

XIII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o município na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI – propor formas de captação de recurso para o desenvolvimento do turismo no Município emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII – formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII – eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX – apoiar e colaborar de todas as formas com o Município, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstâncias;

II – organizar a ordem do dia das reuniões extraordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV – coordenar as atividades do Conselho;

V – cumprir com as determinações do Regimento Interno;

VI – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII – cumprir e fazer as decisões do Conselho;

VIII – responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados.

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho da Execução dos projetos de interesse turístico do município;

X – convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI – garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o com fórum democrático e com o devido controle social;

XII – conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII – colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XIV – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XV – estabelecer relação para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

XVI – conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter contatos com as autoridades e órgãos afins.

Parágrafo Único: Ao vice-presidente, eleito juntamente com o presidente, compete substituir, auxiliar e representar o Presidente quando necessário.

Art. 9º Ao Secretário do Conselho, eleito juntamente com o presidente compete:

I – assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providencias necessárias;

V – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do conselho.

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal de turismo de Rondon do Pará COMTURP reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida com mais de 50% (cinquenta) por cento dos membros, na 1ª (primeira) convocação **COMTURP** em 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12 O **COMTURP** considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 Fica constituído o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O **FUMTUR** deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho municipal de Turismo – **COMTURP** adotarão ações comuns no sentido de:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- I – definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – **COMTURP**; e,
II – aplicar os parâmetros de Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO VI
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 15 O Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem concedidos;
IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismo governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
V – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
VII – produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo de Rondon do Pará – **FUMTUR**”.

Art. 16 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo atualizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e o conselho Municipal de Turismo – **COMTURP**.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 18 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou qualquer tempo por solicitação do poder Executivo, Legislativo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

II – auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – zelar e propor a elaboração de legislação de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art.19 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21 As funções dos membros do Conselho municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de maio de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão